

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Fone: 223-5199

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-22, de 15-6-99
A Secretaria da Cultura, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei 10.924, de 3-12-68, e no artigo 87, inciso II, letras "a" e "m" do Decreto 20.955, de 1-6-83, alterado pelo Decreto 22.310, de 29-5-84;

Considerando que a finalidade primordial da Pasta é a execução da política do Estado no amparo à cultura;
Considerando a importância do estímulo e incentivo na participação dos municípios paulistas nas atividades culturais;

Considerando a necessidade de avaliar e destacar trabalhos expressivos nas áreas de Teatro, Dança, Canto Coral, Artes Plásticas, Vídeo, Literatura, Composição Musical, Desenho de Humor e Fotografia, resolve:

Artigo 1º - Realizar o projeto de incentivo cultural Mapa Cultural Paulista objetivando a apresentação de produtos selecionados, que circularão por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Atribuir prêmios dentre os selecionados para a fase final do projeto Mapa Cultural Paulista assim classificados:

1º Lugar de Teatro R\$ 15.000,00
2º Lugar de Teatro R\$ 10.000,00
3º Lugar de Teatro R\$ 5.000,00

1º Lugar de Dança R\$ 15.000,00
2º Lugar de Dança R\$ 10.000,00
3º Lugar de Dança R\$ 5.000,00

1º Lugar de Canto Coral R\$ 15.000,00
2º Lugar de Canto Coral R\$ 10.000,00
3º Lugar de Canto Coral R\$ 5.000,00

1º Lugar de Artes Plásticas R\$ 5.000,00
2º Lugar de Artes Plásticas R\$ 3.000,00
3º Lugar de Artes Plásticas R\$ 2.000,00

1º Lugar de Vídeo R\$ 5.000,00
2º Lugar de Vídeo R\$ 3.000,00
3º Lugar de Vídeo R\$ 2.000,00

1º Lugar de Literatura - Conto R\$ 3.000,00
2º Lugar de Literatura - Conto R\$ 2.000,00
3º Lugar de Literatura - Conto R\$ 1.000,00

1º Lugar de Literatura - Poesia R\$ 3.000,00
2º Lugar de Literatura - Poesia R\$ 2.000,00
3º Lugar de Literatura - Poesia R\$ 1.000,00

1º Lugar de Composição Musical R\$ 5.000,00
2º Lugar de Composição Musical R\$ 3.000,00
3º Lugar de Composição Musical R\$ 2.000,00

1º Lugar de Desenho de Humor R\$ 5.000,00
2º Lugar de Desenho de Humor R\$ 3.000,00
3º Lugar de Desenho de Humor R\$ 2.000,00

1º Lugar de Fotografia R\$ 5.000,00
2º Lugar de Fotografia R\$ 3.000,00
3º Lugar de Fotografia R\$ 2.000,00

Artigo 3º - Os prêmios de Artes Plásticas, Vídeo, Desenho de Humor e Fotografia serão aquisitivos.

Artigo 4º - Os premiados serão escolhidos por 9 Comissões selecionadoras, compostas de no mínimo 3 membros cada uma, sendo os nomes que a compõem indicados pelas respectivas Comissões Especializadas do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 5º - a critério do Secretário da Cultura, poderão ser atribuídos outros prêmios oferecidos por entidades públicas ou privadas.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicados

Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/04/97, republicada em 10/05/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis para a Pasta:

UGE 12.01.01

PD NR	VENCT.	VALOR
99PD00117	25/06	213.211,00
SUBTOTAL		213.211,00

UGE 12.01.04

PD NR	VENCT.	VALOR
99PD00844	25/06	250.000,00
99PD00845	25/06	100.000,00
SUBTOTAL		350.000,00

UGE 12.01.07

PD NR	VENCT.	VALOR
99PD01646	21/06	258.000,00
SUBTOTAL		258.000,00

Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/04/97, republicada em 10/05/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas com:

SABESP

UGE	PD NR	VENCTO.	VALOR
12.01.02	99PD00141	18/06	27.893,24
12.01.02	99PD00138	15/06	61.537,40
12.01.02	99PD00122	01/06	12.836,14
12.01.04	99PD00612	01/06	2.351,46
12.01.05	99PD00670	15/06	7.712,80
12.01.05	99PD00661	10/06	7.669,55
12.01.09	99PD02866	10/06	1.139,80
12.01.10	99PD00548	21/06	3.835,12
12.01.10	99PD00538	10/06	2.899,88
TOTAL			127.875,39

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO CINEMA E TV

Comunicado

O Coordenador do Programa de Integração Cinema e TV (PIC-TV) comunica aos interessados que, por deliberação do Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, do Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e do Grupo Executivo do PROGRAMA, o cadastramento de empresas produtoras pelo Núcleo de Custos e Operações, bem como o recebimento e a avaliação de projetos pelo PIC-TV estão temporariamente suspensos, até que se efetive a alteração das Normas que regem o PROGRAMA, decisão essa constante da reunião do Grupo Executivo, lavrada em ata de 7/6/99.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: JOSÉ ANIBAL PERES DE PONTES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001
Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-6-99

Acolhendo a justificativa apresentada pelo Gestor Financeiro do SIAFEM e das autoridades competentes responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte do art. 5º do Estatuto das Licitações, da Lei Federal 8.666-93, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, e cada uma das despesas já efetuadas, a seguir mencionadas:

U.G.E. - 100101

PD'S	VALOR	VENCTO.
99PD00151	5.815,05	29.06.99
99PD00152	923,92	18.06.99
Sub-total	6.738,97	
U.G.E. - 100102		

PD'S	VALOR	VENCTO
99PD00179	800,00	21.06.99
99PD00178	2.547,27	18.06.99
99PD00180	3.129,40	22.06.99
99PD00181	7.658,99	24.06.99
Sub-total	14.135,66	
Total Geral	20.874,63	

Resumo de Alteração de Convênio

Processo: SCTDE nº 449/97 - Participes: SCTDE e Prefeitura Municipal de Coroados - Parecer Jurídico: CJ-SCTDE nº 48/99 - Objeto de Alteração: Cláusula Quarta do ajuste original - Vigência: a partir da data da assinatura até 10-9-99 - Data da assinatura da alteração: 24-6-99

DIVISÃO ESTADUAL DE ENSINO TECNOLÓGICO

FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA-FAENQUIL

Comunicados

Considerando as disposições do art.5º da lei federal 8666/93, atualizada pela lei federal 8883/94, relacionamos a seguir os pagamentos necessários às atividades desta autarquia, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização dos programas desta autarquia cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna. Os referidos pagamentos, considerada a excepcionalidade do caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM. UGE 102501

Nº DAS PD'S	VALOR	VENCIMENTO
99 PD 00435	480,00	2-6-99
99 PD 00436	790,00	2-6-99
99 PD 00437	1.216,00	2-6-99
99 PD 00438	591,60	2-6-99
99 PD 00444	1.904,00	7-6-99
99 PD 00447	405,48	7-6-99
99 PD 00448	176,58	7-6-99
99 PD 00453	350,00	7-6-99
99 PD 00454	1.985,60	9-6-99
99 PD 00455	7.988,56	9-6-99
99 PD 00456	1.690,34	9-6-99
99 PD 00457	12.705,80	9-6-99
99 PD 00458	984,20	9-6-99
99 PD 00498	400,00	9-6-99
99 PD 00464	691,59	9-6-99
99 PD 00465	216,00	9-6-99
99 PD 00466	569,92	9-6-99
99 PD 00467	294,00	9-6-99
99 PD 00468	910,00	9-6-99
99 PD 00469	520,00	9-6-99
99 PD 00470	175,00	9-6-99
99 PD 00471	68,00	9-6-99
99 PD 00472	580,30	9-6-99
99 PD 00473	572,90	9-6-99
99 PD 00474	91,00	9-6-99
99 PD 00475	90,00	9-6-99
99 PD 00476	2.107,50	9-6-99
99 PD 00477	2.167,50	9-6-99
99 PD 00478	796,00	9-6-99
99 PD 00479	2.365,00	9-6-99
99 PD 00480	420,00	9-6-99
99 PD 00481	724,52	9-6-99
99 PD 00482	5.979,14	9-6-99
99 PD 00483	698,69	10-6-99
99 PD 00490	5.440,65	11-6-99
99 PD 00492	67,50	14-6-99
99 PD 00498	65,73	15-6-99

UGE 102501-Em obediência à res.5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento(material de consumo para a autarquia, diárias para funcionários, seguro, aquisição de combustíveis para a frota de veículos, serviços de terceiros indispensáveis para o bom andamento da autarquia, despesas com bolsista de pós-graduação e despesas miúdas e de pronto pagamento). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº DAS PD'S	VALOR	VENCIMENTO
99 PD 00499	3.536,05	7-6-99
99 PD 00450	509,18	7-6-99
99 PD 00451	1.400,00	7-6-99
99 PD 00452	700,00	7-6-99
99 PD 00484	250,00	10-6-99
99 PD 00485	800,00	10-6-99
99 PD 00486	250,00	10-6-99
99 PD 00487	400,00	10-6-99
99 PD 00488	500,00	10-6-99
99 PD 00491	700,00	11-6-99
99 PD 00495	385,00	15-6-99
99 PD 00496	320,00	15-6-99

UGE 102501-Em obediência à res.5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis. Pelo regime de utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.

Nº DAS PD'S	VALOR	VENCIMENTO
99 PD 00459	88,97	9-6-99
99 PD 00460	3.108,73	9-6-99
99 PD 00461	1.366,97	9-6-99
99 PD 00462	2.012,93	9-6-99
99 PD 00489	13.738,52	10-6-99
99 PD 00493	104,35	14-6-99

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna e externa.

UGE Nº	PD Nº	VENCIMENTO	VALOR
240001	00002	11.06.99	11.880,21 PREFEITURA
240001	00003	23.06.99	40.982,20 PREFEITURA
240001	00004	24.06.99	24.401,99 PREFEITURA
240102	00132	21.05.99	20.979,03 SABESP
240109	00034	28.05.99	5.613,38 SABESP
TOTAL GERAL			103.856,81

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços

Processo SET n.º 07/99 - Contrato n.º 003/99 - Contratante: Coordenadoria de Esportes e Recreação - Contratada: Jotaerre Digitação e Serviços S/C Ltda. - Data de Assinatura do Contrato: 21.06.99 - Valor do Contrato: R\$ 57.864,00 - Objetivo: Prestação de Serviços de Empresa Especializada em "Informática na Área Esportiva"

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano
CEP 01451-901 - Fone: 829-5911

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contratante: Cduh

Contrato: 1.07.00.00/3.00.00.00/0186/99 - Processo: 11.24.10 - Convite: 010/99 - Contratada: PROEL PROJETOS DE ENGENHARIA S/C LTDA - Valor: R\$ 62.080,00 - Assinatura: 23/06/99 - Objeto: Desenvolvimento de projetos executivos de urbanismo, edificação, aprovação e vistoria para o Centro Comercial do Conjunto Habitacional Ribeirão Preto "B" - Município: Ribeirão Preto - Vigência: 06 meses.

Contrato: 1.07.00.00/3.00.00.00/0187/99 - Processo: 07.24.87 - Dispensa de Licitação: 087/99 - Contratada: TS AGRIMENSURA ENGENHARIA e COMERCIO LTDA - Valor: R\$ 20.565,00 - Assinatura: 23/06/99 - Objeto: Levantamentos planialtimétricos cadastrais - Empreendimentos: Mogi das Cruzes "G", Taboão da Serra "F", Suzanópolis "A" e Cruzeiro "D" - Vigência: 06 meses.

Contrato: 1.07.00.00/3.00.00.00/0173/99 - Processo: 07.24.97 - Dispensa de Licitação: 097/99 - Contratada: BEATRIZ TOBIAS ARQUITETURA e PROJETOS S/C LTDA - Valor: R\$ 15.000,00 - Assinatura: 23/06/99 - Objeto: Elaboração de projeto executivo de urbanismo,ter. regular, terraplenagem, drenagem, rede de água/esgoto, paisagismo, cromático e aprovação - Empreendimento: Botucatu "F" - Vigência: 12 meses.

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-24, de 25-6-99

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o disposto na Resolução SMA 12, de 18 de março de 1.999, que trata das atividades de comunicação, previstas no artigo 25, inciso II do Decreto n.º 30.555, de 03 de outubro de 1.989, Resolve:

Artigo 1º - Fica a Senhora ADRIANA SANTOS SOUZA GUIMARAES MARQUES, portadora do RG n.º 16.121.115, responsável pela Assessoria de Comunicações, de que trata o artigo 1º da supra citada Resolução .

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAfem.

VENC	99PD	VALOR
11.06.99	00816	12.375,00
21.06.99	00877	6.102,98
TOTAL		18.477,98

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAfem, por se tratar de pagamento via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA.

26.01.01

VENC	99PD	VALOR
25.06.99	00896	1.000,00
TOTAL		1.000,00

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Ordenador de Pagamentos, de 25-6-99

Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis com, UTILIDADE PÚBLICA. Tais pagamentos, considerado a excepcionalidade do caso está sendo autorizado, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE 260108

PD Nº	VENC.	VALOR
99PD00308	22/05/99	1.367,43
99PD00310	24/05/99	8.801,82
99PD00426	11/06/99	75,03
99PD00443	15/06/99	3.439,47
99PD00408	15/06/99	571,00
99PD00444	15/06/99	47,23
99PD00429	17/06/99	9.697,72
99PD00472	18/06/99	2.187,90
99PD00473	18/06/99	518,40
99PD00476	18/06/99	123,36
99PD00471	20/06/99	2.309,04
99PD00479	21/06/99	37,84
99PD00470	23/06/99	463,67
99PD00434	23/06/99	1.057,15
99PD00420	23/06/99	7.659,15
99PD00419	24/06/99	1.276,32
99PD00491	24/06/99	436,32
TOTAL GERAL		40.068,85

INSTITUTO GEOLÓGICO

Comunicado 38, de 25-6-99

UGE 260107 - em obediência a resolução 05/97, de 24/04/97 publicada em 10/05/97 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários, que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis com: Fornecedores e Utilidade Pública. Tais pagamentos considerados excepcionais de cada caso estão sendo autorizadas independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

VENCIMENTO	Nº DAS PD'S	VALOR
07-06-99	99PD00220	1.260,00
14-06-99	99PD00234	469,98
18-06-99	99PD00246	2.758,00
18-06-99	99PD00248	822,61
21-06-99	99PD00251	3.190,00
21-06-99	99PD00253	25,50
22-06-99	99PD00249	2.720,00
24-06-99	99PD00227	250,43
24-06-99	99PD00255	1.403,00
25-06-99	99PD00259	104,02
TOTAL DA UGE		13.003,54